



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS**

**CERTIDÃO N°: 3362919**

**FOLHA: 1/4**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Comarca de Cajamar, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 30/07/2024, verificou **CONSTAR** contra: \*\*\*\*\*

**LUIZ TEIXEIRA DA SILVA JUNIOR**, nascido em 31/01/1980, filho de Gloria Fernandes Teixeira, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

As seguintes distribuições:\*\*\*\*\*

**SÃO PAULO**

» Foro Central Criminal Barra Funda - 5ª Vara das Execuções Criminais. Execução da Pena: 0018738-80.2023.8.26.0050 (0001642-82.2017.8.26.0108). Data: 05/09/2023. Autor: Justiça Pública.\*\*\*\*\*  
 01/05/2015 Data do Fato (Art. 304 c/c Art. 298 "caput" c/c Art. 299 "caput", Parte 1, Parte 2 e Art. 312 "caput" (cento e oito vezes) todos do(a) CP e Art. 1 "caput" § 4º (cento e oito vezes) do(a) LEI 9.613/98 e Art. 2 "caput" § 4º, II do(a) LEI 12850/2013 Local: Cajamar/SP)  
 28/04/2017 Oferecida a Denúncia (Art. 304 c/c Art. 298 "caput" c/c Art. 299 "caput", Parte 1, Parte 2 e Art. 312 "caput" (cento e oito vezes) todos do(a) CP e Art. 1 "caput" § 4º (cento e oito vezes) do(a) LEI 9.613/98 e Art. 2 "caput" § 4º, II do(a) LEI 12850/2013)  
 28/04/2017 Recebida a Denúncia (Art. 304 c/c Art. 298 "caput" c/c Art. 299 "caput", Parte 1, Parte 2 e Art. 312 "caput" (cento e oito vezes) todos do(a) CP e Art. 1 "caput" § 4º (cento e oito vezes) do(a) LEI 9.613/98 e Art. 2 "caput" § 4º, II do(a) LEI 12850/2013)  
 31/10/2018 Decretação da prisão preventiva  
 03/04/2019 Prisão (Tipo de prisão: Preventiva; Local de prisão: Centro de Detenção Provisória de São José dos Campos)  
 08/09/2019 Sentença Absolutória (Art. 386 "caput", VII do(a) CPP)  
 08/09/2019 Liberdade Provisória Concedida sem Fiança  
 09/09/2019 Publicação da Sentença  
 09/09/2019 Alvará de Soltura Cumprido  
 16/09/2019 Recurso Interposto (Ministério Público)  
 24/09/2019 Trânsito em Julgado para a Defesa (Sentença Absolutória)  
 02/02/2021 Acórdão - Sentença Reformada/Condenação - Restritiva de Direitos (Art. 304 c/c Art. 298 "caput" ambos do(a) CP; Reclusão: um ano e dois meses; Regime: Aberto; Restritiva de Prestação de serviço à comunidade por oito meses e vinte e quatro dias e Prestação pecuniária - em espécie por oito meses; Multa de 11 dias. Valor da multa R\$ 8.668,00; Situação: Réu primário;)  
 24/02/2021 Publicação de Acórdão  
 28/05/2021 Trânsito em Julgado para o Ministério Público (Acórdão - Sentença Reformada/Condenação - Restritiva de Direitos)  
 28/09/2021 Trânsito em Julgado para a Defesa (Acórdão - Sentença Reformada/Condenação - Restritiva de Direitos)  
 » Foro Central Criminal Barra Funda - 1ª Vara das Execuções Criminais. Execução de Pena de Multa: 1006522-90.2023.8.26.0108 Situação: Extinto. Data: 08/02/2024. Reque: Justiça Pública.\*\*\*\*\*  
 19/01/2024 Baixa da Parte  
 » Foro Central Criminal Barra Funda - DIPO 3 - Seção 3.2.2. Inquérito Policial: 1513651-40.2021.8.26.0050. Data: 07/05/2021. Autor: Justiça Pública.\*\*\*\*\*  
 10/09/2020 Data do Fato (Art. 171 "caput" do(a) CP Local: RUA COMENDADOR ELIAS JAFET, 76 MORUMBI - S.PAULO/SP - 05653000)  
 » Foro Central Criminal Barra Funda - DIPO 3 - Seção 3.2.3. Inquérito Policial: 1531768-45.2022.8.26.0050. Data: 13/09/2022. Autor: Justiça Pública.\*\*\*\*\*

**CAJAMAR**

**0000310706**

**PEDIDO N°:**





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS**

**CERTIDÃO Nº: 3362919****FOLHA: 2/4**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

» Foro de Cajamar - 2<sup>a</sup> Vara Judicial. Ação Penal - Procedimento Ordinário: 0001642-82.2017.8.26.0108 (0018738-80.2023.8.26.0050) Situação: Suspensão. Data: 28/04/2017. Autor: Justiça Pública.\*\*\*\*\*  
 01/05/2015 Data do Fato (Art. 304 c/c Art. 298 "caput" c/c Art. 299 "caput", Parte 1, Parte 2 e Art. 312 "caput" (cento e oito vezes) todos do(a) CP e Art. 1 "caput" § 4º (cento e oito vezes) do(a) LEI 9.613/98 e Art. 2 "caput" § 4º, II do(a) LEI 12850/2013 Local: Cajamar/SP)  
 28/04/2017 Oferecida a Denúncia (Art. 304 c/c Art. 298 "caput" c/c Art. 299 "caput", Parte 1, Parte 2 e Art. 312 "caput" (cento e oito vezes) todos do(a) CP e Art. 1 "caput" § 4º (cento e oito vezes) do(a) LEI 9.613/98 e Art. 2 "caput" § 4º, II do(a) LEI 12850/2013)  
 28/04/2017 Recebida a Denúncia (Art. 304 c/c Art. 298 "caput" c/c Art. 299 "caput", Parte 1, Parte 2 e Art. 312 "caput" (cento e oito vezes) todos do(a) CP e Art. 1 "caput" § 4º (cento e oito vezes) do(a) LEI 9.613/98 e Art. 2 "caput" § 4º, II do(a) LEI 12850/2013)  
 31/10/2018 Decretação da prisão preventiva  
 03/04/2019 Prisão (Tipo de prisão: Preventiva; Local de prisão: Centro de Detenção Provisória de São José dos Campos)  
 08/09/2019 Sentença Absolutória (Art. 386 "caput", VII do(a) CPP)  
 08/09/2019 Liberdade Provisória Concedida sem fiança  
 09/09/2019 Publicação da Sentença  
 09/09/2019 Alvará de Soltura Cumprido  
 16/09/2019 Recurso Interposto (Ministério Público)  
 24/09/2019 Trânsito em Julgado para a Defesa (Sentença Absolutória)  
 02/02/2021 Acórdão - Sentença Reformada/Condenação - Restritiva de Direitos (Art. 304 c/c Art. 298 "caput" ambos do(a) CP; Reclusão: um ano e dois meses; Regime: Aberto; Restritiva de Prestação de serviço à comunidade por oito meses e vinte e quatro dias e Prestação pecuniária - em espécie por oito meses; Multa de 11 dias. Valor da multa R\$ 8.668,00; Situação: Réu primário;)  
 24/02/2021 Publicação de Acórdão  
 28/05/2021 Trânsito em Julgado para o Ministério Público (Acórdão - Sentença Reformada/Condenação - Restritiva de Direitos)  
 28/09/2021 Trânsito em Julgado para a Defesa (Acórdão - Sentença Reformada/Condenação - Restritiva de Direitos)  
 05/09/2023 Processo de Execução Iniciado (Processo atual: 0018738-80.2023.8.26.0050)

» Foro de Cajamar - 2<sup>a</sup> Vara Judicial. Ação Penal - Procedimento Ordinário: 0002140-81.2017.8.26.0108. Data: 21/02/2017. Reque: Justiça Pública.\*\*\*\*\*  
 01/01/2016 Data do Fato (Art. 317 "caput" do(a) CP Local: Cajamar/SP)  
 22/04/2017 Oferecida a Denúncia (Art. 317 "caput" do(a) CP)  
 26/06/2017 Recebida a Denúncia (Art. 317 "caput" do(a) CP)

**JANDIRÁ**

» Foro de Jandira - 1<sup>a</sup> Vara. Execução da Pena: 0000897-67.2024.8.26.0299 (5063284-50.2021.4.04.7100). Data: 13/05/2024. Autor: Justiça Pública.\*\*\*\*\*  
 » Foro de Jandira - 1<sup>a</sup> Vara. Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo: 0001648-55.2004.8.26.0299 (299.01.2004.001648) Situação: Extinto. Data: 04/03/2004.  
 29/12/2003 Data do Fato (Art. 31 "caput" do(a) DL 3.688/1941 Local: 31 Jandira/SP)  
 28/02/2005 Concessão de Transação Penal (Art. 76 da Lei 9099/95)  
 28/04/2005 Sentença de Extinção da Punibilidade (Art. 84 "único" do(a) LEI 9099/1995)  
 28/04/2005 Baixa da Parte  
 02/05/2005 Trânsito em Julgado para o Ministério Público (Sentença de Extinção da Punibilidade)  
 » Foro de Jandira - 1<sup>a</sup> Vara. Ação Penal - Procedimento Sumário: 0002668-47.2005.8.26.0299 (299.01.2005.002668) Situação: Extinto. Data: 02/08/2005.  
 01/01/2005 Data do Fato (Documento: 82/2005)  
 26/11/2007 Inquérito/TC Arquivado (18 DO CPP)  
 26/11/2007 Baixa da Parte  
 31/08/2022 23:39:24 Inquérito/TC Arquivado - Saneamento (Saneamento CPA 2020/00053958)

**0000310706****PEDIDO N°:**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS**

**CERTIDÃO Nº: 3362919**

**FOLHA: 3/4**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

» Foro de Jandira - 1<sup>a</sup> Vara. Execução da Pena: 7000292-29.2011.8.26.0405 (43075/2005) Situação: Extinto. Data: 21/02/2011. Autor: Justiça Pública.\*\*\*\*\*  
 02/11/2023 Situação da Parte no SIVEC (Situação do processo no SIVEC:  
 Extinta pelo Cumprimento)  
 02/11/2023 Processo Arquivado

**OSASCO**

» Foro de Osasco - 3<sup>a</sup> Vara Criminal. Crime de Estelionato e Outras Fraudes ( arts. 171 a 179, CP): 0015577-60.2006.8.26.0405 (0015577-60.2006.8.26.0405) Situação: Extinto. Data: 02/05/2006.\*\*\*\*\*  
 01/10/2005 Data do Fato (Documento: 151/2006)  
 18/05/2006 Sentença Arquivamento (Artigo(s): Não Informado Sumula: DETERMINADO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.)  
 29/12/2006 Inquéritos Arquivados (Por despacho de 18/05/2006 foi determinado o arquivamento dos autos do inquérito policial.)  
 29/12/2006 Baixa da Parte  
 31/08/2022 23:39:24 Inquérito/TC Arquivado - Saneamento (Saneamento CPA 2020/00053958)

» Foro de Osasco - 2<sup>a</sup> Vara Criminal. Ação Penal - Procedimento Ordinário: 0043075-68.2005.8.26.0405 (0043075-68.2005.8.26.0405) Situação: Extinto. Data: 06/12/2005.\*\*\*\*\*  
 25/04/2005 Data do Fato (Documento: 612/2005)  
 14/08/2005 Oferecida a Denúncia (Obs.: 171, §2º, inciso I, por duas vezes, c.c. art. 71, todos do Código Penal.)  
 16/08/2006 Recebida a Denúncia (Obs.: 171, §2º, inciso I, por duas vezes, c.c. art. 71, todos do Código Penal.)  
 19/04/2010 Sentença Condenatória/Absolutória Proferida (Restritiva de Direito: Prestação de Serviços à Comunidade Observação: 01 ano e 06 meses de prestação de serviços à comunidade Artigo(s): Código Processo Penal, 171 do Código Penal, 2º, I Sumula: Isto posto, julgo procedente em parte a ação em relação á vítima VANDA ARJONAS FERNANDES e condeno LUIZ TEIXEIRA DA SILVA JÚNIOR como incursão no crime do art. 171, § 2º, inc. I do Código Penal a cumprir 01 ano e 06 meses de prestação de serviços à comunidade e a pagar 35 dias-multa, calculada a unidade á razão de 1/30 do salário mínimo vigente ao tempo do fato atualizada a pena quando da execução, por índice de correção monetária . De outra sorte, absolvo LUIZ TEIXEIRA DA SILVA JÚNIOR do crime do art. 171, § 2º, inc. I do Código Penal, em relação á vítima MINORU KOGA com fundamento no art. 386, VII do CPP. Em consequência da condenação, após o trânsito em julgado pagará taxa judiciária no valor de cem UFESP's.)  
 27/04/2010 Trânsito em Julgado para o Ministério Público  
 19/01/2011 Recurso de Sentença Interposto (Tipo de Recurso: Apelação Criminal Recorrente: Tipo: Réu Nome: LUIZ TEIXEIRA DA SILVA JUNIOR Recorrido: Tipo: Ministério Público Tribunal: Tribunal de Justiça)  
 12/09/2011 Dados do Acordão de Sentença (Tipo de Recurso: Apelação Criminal Tribunal: Tribunal de Justiça Tipo Recorrente: Réu Nome: LUIZ TEIXEIRA DA SILVA JUNIOR SubTipo: Réu Detalhes do Acordão - Súmula Por acórdão da 1<sup>a</sup> Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça, deram parcial provimento para EXCLUIR o pagamento das custas processuais. V.u.)  
 12/09/2011 Acordão de Sentença - Deram Provimento Parcial (Dados Acórdão Tipo de Acórdão: Deram Provimento Parcial Súmula Acórdão: Por acórdão da 1<sup>a</sup> Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça, deram parcial provimento para EXCLUIR o pagamento das custas processuais. V.u.)  
 18/10/2011 Trânsito em Julgado do Réu  
 17/11/2011 Trânsito em Julgado para o Ministério Público  
 09/08/2016 Reabilitação Concedida

**0000310706**

**PEDIDO Nº:**

